

## CÂMARA DE VEREADORES LAVRAS DO SUL





CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

#### PARECER

Parecer nº 04, de 2025

Autor: Bancada do Progressistas

Relator: Sisínio Viana Guimarães (Neto Viana)

Matéria: PL nº 003 de 2025

Data do Ingresso: 14 de janeiro de 2025

Parecer: Pela tramitação

**Ementa do Projeto de Lei:** Denomina de Valério Tunholi Barcellos a quadra de futebol localizada no Camping Municipal Zeferino Teixeira, na Praia do Paredão.

### Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Legislativo Municipal – Bancada Progressista, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo denominar de Valério Tunholi Barcellos -MEGA a quadra de futebol localizada no Camping Municipal Zeferino Teixeira, na Praia do Paredão.

Presentemente o projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

## Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo nº 018/2025, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, destaca-se o seguinte: (1) que o Projeto de Lei vem acompanhado da Certidão de óbito e com um resumo da biografia do Sr Valério Tunholi Barcellos, pessoa que emprestará o nome ao logradouro público, atendendo ao disposto no Art. 12-F da Lei Orgânica do Município e ao Art.37, caput da Constituição Federal (observância aos princípios da Legalidade e Impessoalidade); (2) que o presente projeto de lei está de acordo com o Art. 30, Incisos I e VIII da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios de legislar sobre matérias de interesse local, bem como promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do uso do solo urbano, o que, por óbvio autoriza a denominação de próprios, vias e logradouros públicos com o nome de pessoas falecidas; (3) que a Lei Orgânica do Município de Lavras do Sul estabelece em seu Art. 9°, caput, que compete ao município prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem da população, cabendo-lhe, privativamente, conforme o inciso IX, alínea "c", regulamentar e fiscalizar a utilização de logradouros públicos, fixando e sinalizando as faixas de rolamento do município; (4) que é de competência desta Casa Legislativa a autorização para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos com o nome de pessoas falecidas, estando a mesma apta a legislar sobre a matéria, conforme o Art. 70, inciso XXI da Lei Orgânica do Município - LOM.

Considerado o parecer jurídico e o exposto no projeto de lei em epígrafe, este atende aos requisitos legais inerentes a espécie contendo no mesmo a exposição de motivos. Sendo assim, demonstra estar apto à prosseguimento.



# CÂMARA DE VEREADORES LAVRAS DO SUL





CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

## Conclusão:

Em análise ao Projeto de Lei nº 003/2025, considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa e considerando também o interesse público, esta comissão se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria.

Este é o Parecer.

Sala "Severino Silveira" da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 10 de fevereiro de

2025.

Vereador Dimmy Leão Alves - Presidente

Vereador Sisínio Viana Guimarães (Neto Viana) - Relator

Vereador Luís Ricardo La-Bella Revisor